

**EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 98, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019****ALTERA O § 2.º DO ART. 205 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,** nos termos do art. 59, § 3º da Constituição do Estado do Ceará, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

**Art. 1.º** O § 2.º do art. 205 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 205. ....

.....

§ 2.º A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá meta anual de investimentos a serem custeados com recursos provenientes da receita de arrecadação tributária do Estado." (NR)

**Art. 2.º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, aos 19 de dezembro de 2019.

DEP. JOSÉ SARTO  
PRESIDENTE  
DEP. FERNANDO SANTANA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. BRUNO GONÇALVES  
2.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)  
DEP. EVANDRO LEITÃO  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. ADERLÂNIA NORONHA  
2.ª SECRETÁRIA  
DEP. PATRÍCIA AGUIAR  
3.ª SECRETÁRIA  
DEP. ROMEU ALDIGUERI  
4.º SECRETÁRIO (em exercício)